



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

LEI Nº 840, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Institui Programa de Estágio na Câmara Municipal de Doresópolis em sintonia com a Lei Federal nº 11.788/2008, autoriza a cessão do estagiário mediante convênio e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio na Câmara Municipal de Doresópolis, que obedecerá ao estabelecido nesta Lei e o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º O Programa de Estágio consistirá na criação de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório para estudantes universitários do curso de Direito na sede da Câmara Municipal, com bolsa e seguro contra acidentes pessoais.

§1º A bolsa do estágio consistirá no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente.

§2º O seguro contra acidentes pessoais será feito em nome do candidato selecionado.

Art. 3º Para o preenchimento da vaga de estágio, a Câmara Municipal fará processo seletivo e firmará convênio com a Instituição de Ensino do aluno selecionado.

§1º Facultativamente, poderá a Câmara Municipal firmar convênio de cessão de estagiário com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Piumhi, que ficará responsável pelo processo seletivo e a Câmara Municipal pelas obrigações do art. 2º.

§2º Em caso de cessão de estagiário pela Câmara Municipal, o convênio de cessão terá o mesmo prazo de vigência do convênio com a Instituição de Ensino do aluno ora selecionado.

§3º O prazo de duração do estágio do candidato selecionado ficará limitado a 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis-MG, 27 de agosto de 2019.

**ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

